



RESOLUÇÃO CONSECT Nº 023/2020

(Alterada pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)
(Numeração alterada pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 028/2021, publicada no DIOES de 05.01.2021)
(Alterada pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 031/2021, publicada no DIOES de 29.06.2021)
(Alterada pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno da SECONT e das Unidades Executoras de Controle Interno - UECI.

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, tendo em vista deliberação na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle e de Transparência, realizada em 21 de setembro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 70, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas de Defesa, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o órgão central do sistema de controle interno é a SECONT, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo CONSECT, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, §3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO ser competência da SECONT a fiscalização das empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial, conforme previsão na Lei n. 13.303/2016;

CONSIDERANDO o previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 856/2017, que atribui ao CONSECT a direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à SECONT e as atividades e condutas dos Auditores do Estado;

CONSIDERANDO que, na forma do inciso VII, do art. 17 da Lei Complementar nº 856/2017, compete ao CONSECT deliberar sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a atuação dos Auditores do Estado é disciplinada por ato normativo próprio, devidamente aprovado pelo CONSECT, definido no §1º do art. 34 da Lei Complementar nº 856/2017;



CONSIDERANDO a competência do CONSECT para estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, devidamente regulamentada no inciso III do art. 3º do Decreto nº 4.131-R/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. A manifestação da SECONT sobre os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, se dará da seguinte forma:

a) Previamente, por meio de Análise Prévia, exclusivamente nos casos dispostos nesta Resolução;

b) Concomitante ou a posteriori, por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

Art. 2º. A análise prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, instaurados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Estadual, só se dará em processos administrativos que observarem os seguintes parâmetros:

I. Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais); *(Inciso alterado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)*

II. Aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação com valor anual estimado superior a R\$ R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

III. Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam tecnologia da informação, obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:

a) Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais o Órgão deva constantemente manter Atas de Registro de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;

b) Serviços terceirizados contemplados pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo;

c) Serviços terceirizados de fornecimento de alimentação contemplada pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo; e



d) Demais materiais ou serviços que passem a compor o Sistema de Preços Referenciais por meio de Decreto Estadual.

IV. Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais); **(Inciso alterado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)**

V. Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto seja da área da Saúde, com valor anual estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

VI. Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto não seja da área da Saúde, com valor global estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

VII. Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; **(Inciso alterado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)**

VIII. Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com: **(Inciso alterado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)**

a) serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

b) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

c) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

d) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade “via expressa”, adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

e) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.



IX. Adesões a atas de registro de preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior:

a) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) quando o objeto se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação;

b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) na aquisição de outros objetos e serviços.

§1º. Os processos encaminhados à SECONT, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, deverão ser devolvidos ao órgão remetente sem a análise prévia.

§2º. A análise da SECONT de atos realizados após a celebração do ajuste inicial, tais como aditivos, reajustes, reequilíbrio contratual, entre outros, se dará por meio de inspeção ou auditoria, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria, e por monitoramento por sistemas informatizados ou outra ação de controle, conforme prioridade definida pelas Coordenações.

~~**Art. 3º.** Até que as Unidades Executoras de Controle Interno - UEI estejam estruturadas para realizar as avaliações prévias, os aditivos de valor, que estiverem dentro da alçada estabelecida no artigo 2º, poderão, excepcionalmente, ser objeto de inspeção prévia pela SECONT. (Artigo revogado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)~~

~~**§1º.** Caberá à unidade gestora responsável pelo processo instruir os autos com as planilhas orçamentárias do contrato inicial e aditada consolidada, em formato eletrônico *.xls. (Parágrafo revogado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)~~

~~**§2º.** Fica cientificado o gestor responsável pela unidade inspecionada da necessidade de disponibilizar os documentos e informações que forem solicitados pelo Auditor do Estado, em tempo hábil para o exercício de sua atividade. (Parágrafo revogado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)~~

~~**§3º.** Toda documentação relativa à atividade de inspeção será mantida em processo administrativo específico e será arquivado na SECONT. (Parágrafo revogado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)~~

~~**§4º.** Os processos que não se enquadrarem nas disposições contidas no caput e parágrafos 1º e 2º serão devolvidos sem a realização da ação de controle. (Parágrafo revogado pela Resolução Consect nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021)~~

Art. 4º. De forma a garantir prazo adequado para a análise prévia e inspeções em aditivos, nos casos dispostos nos artigos anteriores, ficam assegurados aos Auditores do Estado os prazos mínimos estabelecidos no Anexo I.



§1º. A contagem do prazo previsto no Anexo I principiará quando do início efetivo da realização da atividade pelo Auditor do Estado.

§2º. Os Coordenadores poderão ampliar os prazos estabelecidos no Anexo I em face da complexibilidade do trabalho, a ser observada no desenvolvimento da atividade.

§3º. Quando mais de uma Coordenação tiver que se manifestar no processo, os prazos terão contagem independente.

§4º. Caso haja alguma atividade cujo prazo não esteja previsto no Anexo I, a definição se dará em comum acordo entre o Auditor e a chefia imediata e mediata.

Art. 5º. Antes do envio à SECONT, os processos administrativos submetidos a análise prévia ou inspeção de aditivos deverão ser avaliados previamente pela Unidade Executora de Controle Interno - UEI, que verificará se estão instruídos com a lista de verificação correspondente ao tipo de contratação pretendida, sob pena de devolução ao órgão ou entidade para realizar a correta instrução. (alterado pela Resolução Consect nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)

Parágrafo Único. As listas de verificações serão estabelecidas em Resoluções do CONSECT.

Art. 6º. Às Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, a partir de 1º de julho de 2021, caberá a realização de avaliação prévia, orientando-se pela lista de verificação do parágrafo único do artigo anterior. (alterado pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020) (Vigência suspensa até 01.09.2021, na formada Resolução Consect nº 031/2021)

Parágrafo único: A SECONT disponibilizará treinamento para a realização da atividade de avaliação prévia, promoverá encontros periódicos da equipe de auditores com as equipes das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI para harmonização dos procedimentos e realizará ações de controle rotineiras para avaliar o cumprimento da atividade estabelecida no caput. (alterado pela Resolução Consect Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)

Art. 7º. Para o exercício regular das atividades das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI elencadas no Decreto Estadual 4.131-R/2017 e nesta Resolução é imprescindível a segregação de seus integrantes das demais atividades da Unidade Gestora.

Art.8º. Os apontamentos expedidos pela SECONT, por meio das análises prévias e inspeções realizadas com base nesta Resolução, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas. (alterado pela Resolução Consect Nº 027/2020, publicada no DIOES de 30.12.2020)



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Controle e Transparência

§1º. Após o órgão adotar as providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pela SECONT, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo por solicitação expressa do Auditor.

§2º. Caberá aos gestores do órgão a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.

Art. 9º. A fiscalização nas empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial se dará por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário que estiverem contidas nas Portarias da SECONT, inclusive as conjuntas, e em demais Resoluções deste Conselho.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de outubro de 2020.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECT
Secretário de Estado de Controle e Transparência



ANEXO I

Prazos para análise prévia e inspeção em aditivos

ATIVIDADES DE ENGENHARIA				
Item	Atividade	Critério	Prazo (dias úteis)	
			Local: Secont	Local: Teletrabalho
1	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços	-	8 dias	6 dias
2	Adesão a ata de registro de preços	-	8 dias	6 dias
3	Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 6 milhões	7 dias	5 dias
4	Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 18 milhões	10 dias	8 dias
5	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 36 milhões	13 dias	10 dias
6	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 72 milhões	15 dias	12 dias
7	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Acima de R\$ 72 milhões	18 dias	14 dias
8	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 6 milhões	9 dias	7 dias
9	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 18 milhões	12 dias	10 dias
10	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 36 milhões	14 dias	11 dias
11	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 72 milhões	18 dias	14 dias
12	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Acima de R\$ 72 milhões	22 dias	17 dias
13	Credenciamento para contratação de serviços de engenharia	-	12 dias	10 dias
14	Parceria Público Privado, nos aspectos relativos à engenharia	-	20 dias	16 dias
15	RDC (Lei 12.462)	-	18 dias	14 dias
16	Inspeção documental de aditivos	-	15 dias	12 dias
17	Inspeção documental de aditivos com visita in loco	-	20 dias	16 dias

ATIVIDADES EM CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIVERSO DE ENGENHARIA				
Item	Atividade	Critério	Prazo (dias úteis)	
			Local: Secont	Local: Teletrabalho
1	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços		3 dias	2 dias
2	Adesão a ata de registro de preços		5 dias	3 dias
3	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde	De R\$ 3,3 milhões até R\$ 6,6 milhões	7 dias	5 dias
4	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde	Acima de R\$ 6,6 milhões	10 dias	8 dias
5	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde	De 1,43 milhão até 2,86 milhões	7 dias	5 dias
6	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde	Acima de 2,86 milhões	10 dias	8 dias
7	Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres	De 1,43 milhão até R\$ 6,6 milhões	5 dias	3 dias



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Controle e Transparência

8	Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres	Acima de R\$ 6,6 milhões	7 dias	5 dias
9	Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial) para contratação de Consultores		6 dias	4 dias
10	Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial)		7 dias	5 dias
11	PPP		15 dias	12 dias
12	Inspeção documental de aditivos		10 dias	8 dias
11	Inspeção documental de aditivos com visita in loco		15 dias	12 dias